

INDICAÇÃO Nº 019/2025

Indica ao poder executivo o Projeto de Lei que Institui a Semana "Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente na rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

O Vereador **Carlos Leandro Pereira Lima**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no **artigo 127**, do Regimento Interno desta Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a **Indicação de Projeto de Lei** ao Chefe do Poder Executivo Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

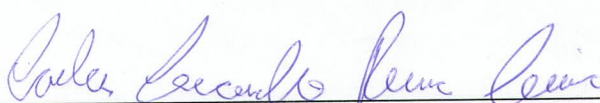
A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um dos maiores avanços da legislação brasileira no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, os índices de agressões e feminicídios ainda demonstram que a simples existência da lei não é suficiente — é necessário educar para prevenir.

Instituir a Semana Maria da Penha nas Escolas é investir na educação preventiva e cidadã, despertando nos estudantes a consciência sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e enfrentamento à violência. Essa iniciativa também está em consonância com o art. 8º, inciso IX, da própria Lei Maria da Penha, que determina a realização de campanhas educativas e ações permanentes de prevenção.

Além disso, ao envolver toda a comunidade escolar, o projeto contribui para identificar situações de vulnerabilidade, fortalecer redes de proteção e formar gerações comprometidas com o respeito e a equidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 de Novembro de 2025..

RECEBIDO EM:
25 / 11 / 2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Semana Maria da Penha nas Escolas, no âmbito do Município de Horizonte, com o objetivo de promover a conscientização, a educação preventiva e o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede pública e privada de ensino do Município, a Semana “Maria da Penha nas Escolas”, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de agosto, data que marca a sanção da Lei Federal nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A Semana “Maria da Penha nas Escolas” tem como objetivo promover ações educativas, reflexivas e formativas sobre:

- I – a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – a promoção da igualdade de gênero e do respeito mútuo;
- III – o fortalecimento da cultura de paz e cidadania;
- IV – a divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos legais de proteção;
- V – o estímulo à participação da comunidade escolar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 3º - Durante a Semana “Maria da Penha nas Escolas”, poderão ser desenvolvidas atividades como:

- I – palestras, debates, rodas de conversa e apresentações culturais sobre a temática;
- II – produção de trabalhos escolares, exposições e projetos interdisciplinares;
- III – campanhas educativas voltadas à valorização da mulher e à prevenção da violência;
- IV – capacitações voltadas a professores e servidores da rede de ensino;
- V – parcerias com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, será responsável pela coordenação das ações, podendo firmar parcerias para a execução do Programa.

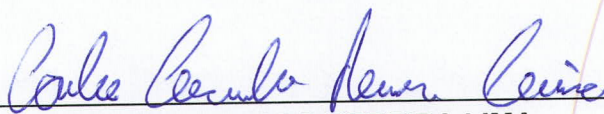
RECEBIDO EM:

____/____/____
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 de Novembro de 2025.



CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA
VEREADOR